



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.27.1 - DL**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé, consoante autorização do Sr. Secretário de Educação, Sr. José Adailson dos Santos Albuquerque, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MAJOR BARRETO, Nº 290, BAIRRO FERROS, ITAPAJÉ-CE, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE BENS PERMANENTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO EUDES MAGALHÃES**, pertencente a Pessoa Física MICHAEL MATOS PACHECO, com endereço na Rua Major Barreto, 290, Ferros – Itapajé – CE, CEP 62.600-000, CPF 012.596.143-01.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Secretário de Educação não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da Secretaria de Educação na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado em Rua Major Barreto, 290, Ferros – Itapajé – CE, CEP 62.600-000, pertencente a MICHAEL MATOS PACHECO, CPF 012.596.143-01.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Itapajé/CE, 27 de maio de 2020.



**José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO